

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Inclua-se, no artigo 1º, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em parágrafo primeiro:

"Art. 1º.....

.....
§ 2º. No caso de atendimentos bancários, não serão computados, para efeitos desta lei, os atendimentos decorrentes de faturas ou boletos cujo cedente não seja a instituição financeira denunciada."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da redação original contribui para que as instituições financeiras recusem-se a receber documentos de pagamentos, faturas e outros que sejam emitidas por outras empresas, uma vez que o volume de operações em função desses documentos pode inviabilizar o atendimento ao tempo adequado.

DEPUTADO MUSSA DEMES